LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL	
	CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
	Seção I
Da Educação	
e incentivada	a. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ara o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
I - i	a. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; · liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o
saber;	The second of th
	 pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições vadas de ensino;
	 gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de
	o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por ico de provas e títulos;
* In	ciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
	- gestão democrática do ensino público, na forma da lei; [- garantia de padrão de qualidade.